

ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA

ANEXO III

REGULAMENTO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Cursos de Educação e Formação

(com referência ao despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, alterado pelo despacho n.º 12568/2010, de 27 de julho e pelo despacho n.º 9752-A/2012, de 17 de julho)

Cofinanciado por:



CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

REGULAMENTO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 1º - ÂMBITO E NATUREZA

A Prova de Avaliação Final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo-se avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.

Artigo 2º - ELABORAÇÃO DA PAF

1. A PAF é uma prova teórico-prática de carácter individual e a sua estrutura deverá refletir de forma ponderada a especificidade de cada disciplina da componente de formação tecnológica, relativamente à duração e à cotação.
2. A elaboração da matriz da PAF, sendo da responsabilidade do Diretor de Curso e dos Formadores da Componente de Formação Tecnológica, deverá conter os objetivos, conteúdos, estrutura e respetivas cotações, bem como os critérios gerais de classificação.
3. Os Formadores devem elaborar duas provas por cada curso, de acordo com a respetiva matriz, sendo uma delas de reserva.
4. Para cada uma das provas deverão ser elaborados os critérios específicos de classificação.
5. Os documentos referidos nos números 3 e 4 devem ser entregues à Direção Pedagógica da Escola, em envelope fechado, identificando o nome do curso e data de realização da prova, até 15 dias antes da sua realização.
6. Deve ser afixada uma pauta na qual se identificam os Formandos admitidos à prova, o local de realização, o dia e hora em que a mesma tem lugar.
7. A matriz da Prova deve ser afixada com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de início da mesma;

Artigo 3º - CALENDARIZAÇÃO

1. A PAF deverá realizar-se após a conclusão do Estágio, preferencialmente entre 15 e 30 de julho.
2. Será afixada uma pauta, com cinco dias de antecedência, na qual se identificam os Formandos admitidos à Prova, o local de realização, dia e hora.

Artigo 4º - DURAÇÃO DA PAF

1. A PAF tem uma duração de um dia de trabalho de Estágio dependendo da natureza específica dos cursos.
2. Compete aos Diretores de Curso, Formadores Acompanhantes dos Estágios e Formadores da Componentes de Formação Tecnológica definirem a duração específica da PAF para cada curso.
3. A defesa da Prova perante o júri tem como limite máximo a duração de 30 minutos.

Artigo 5º - REALIZAÇÃO DA PAF

1. Para a realização das provas, os Formandos devem apresentar-se no dia e local constantes das pautas de chamada 15 minutos antes da hora estabelecida, com o cartão da escola e o material necessário e permitido para a realização da respetiva prova.
2. Aos Formadores responsáveis pela elaboração das provas compete esclarecer os Formandos sobre os procedimentos a adotar na realização da mesma.



Artigo 6º - ACOMPANHAMENTO DA PAF

O Acompanhamento da Prova não exige a presença de todos os elementos do Júri, podendo ser feita por um elemento do Júri (Diretor de Curso/Formador Acompanhante de Estágio) coadjuvado por um ou mais Formadores da Componente de Formação Tecnológica.

Artigo 7º - CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

1. O júri da PAF tem natureza tripartida e é composto pelo:

- a) Diretor de Curso, e ou representante da entidade certificadora, para as profissões regulamentadas, que preside;
- b) Um Formador, preferencialmente o acompanhante do estágio;
- c) Um representante das Associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso, que tem de representar as confederações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP;
- d) Um representante das Associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso, que tem de representar as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sempre que a formação vise o acesso ao CAP;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.

2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se refere as alíneas a) e b) e dois dos elementos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar.

Artigo 8º - COMPETÊNCIAS DO JÚRI

1. O júri da PAF é responsável por:

- a) Elaboração da matriz;
- b) Acompanhamento das provas;
- c) Correção e classificação das provas;
- d) Elaboração da ata de encerramento das PAF;
- e) Deliberação sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.

2. Todas as provas deverão ser assinadas pelos três elementos do júri.

Artigo 9º - NÃO APROVAÇÃO E FALTAS

1. Aos Formandos que não tenham obtido aprovação na PAF será facultada a possibilidade de a repetir, desde que o solicitem por escrito à Direção Pedagógica da Escola.

2. Sempre que o Formando não compareça à prova, deverá apresentar a justificação da falta à Direção Pedagógica da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da respetiva realização.

3. No caso de ser aceite a justificação referida no número anterior, compete à Direção Pedagógica da Escola, em articulação com o Diretor de Curso, ponderar a situação e decidir sobre a realização de nova prova.

4. A não justificação da falta no prazo fixado no número 2 ou a sua injustificação pela Direção Pedagógica da Escola determina a reprovação do Formando no curso.

Artigo 10º - AVALIAÇÃO DA PAF

1. A avaliação da PAF é expressa em percentagem, que será convertida na escala de níveis de 1 a 5 de acordo com a seguinte tabela:

| Percentagem | Nível |
|-------------|-------|
| 0 a 19 | 1 |
| 20 a 49 | 2 |
| 50 a 69 | 3 |
| 70 a 89 | 4 |
| 90 a 100 | 5 |

2. Os resultados da PAF deverão ser afixados até cinco dias úteis após a sua realização.

3. A classificação da PAF contribui, com a ponderação de 30%, para a classificação final da Componente de Formação Prática.

ARTIGO 11.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação não prevista no presente regulamento será analisada e deliberada pela Direção Pedagógica da Escola Profissional de Gaia e aplicar-se-ão as normas constantes na legislação aplicável aos Cursos de Educação e Formação, incluindo as sucessivas alterações e retificações.

Cofinanciado por:

